

**EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2010**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria N.º 004/2010 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 28/10/2010**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**UASG: 925803**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM PGDM (PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS), INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, conforme as especificações técnicas, características e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

**1.2.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no **comprasnet-catmat** e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**1.3 A adjudicação será GLOBAL.**

**1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCREVER A SÍNTESE DO**

**OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**1.5. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.**

## **2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I-A – Relação das Unidades do Banco onde existem PGDM, na Capital e no Interior do Estado do Pará

Anexo I-B – Relação das Unidades do Banco onde há previsão de instalação de PGDM

Anexo I-C – Ferramentas mínimas obrigatórias para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (Por Equipe)

Anexo I-D - Relação de serviços preventivos semestrais e corretivos para PGDM

Anexo I-E – Teste para o funcionamento do detector de metais quanto ao ajuste da sensibilidade para detecção de arma de fogo.

Anexo I-F – Modelo de tabela base para apresentação de propostas dos licitantes.

Anexo II: Modelo de Proposta

Anexo III: Modelo de declaração de fato Impeditivo

Anexo IV: Modelo de declaração que não emprega menor

Anexo V: Modelo Atestado de Capacidade Técnica

Anexo VI: Minuta de Contrato

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no horário de 09h às 14h.

**3.2.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

#### 4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site **www.banparanet.com.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital.

5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

5.3. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

**5.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**5.4.1.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.4.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

**5.4.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93.

**5.4.4.** Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.4.5.** Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

**5.4.6.** Além das vedações acima, microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam enquadradas em uma das hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção

de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasnet.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **11h do dia 28/10/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**7.1.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previstos na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2008.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.**

**7.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.5.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.6.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

**7.7.** Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições e conforme modelo constante do Anexo II deste edital:

**a)** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

**c)** Preço unitário e total de cada manutenção (preventiva e corretiva) de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**e)** Declaração de que prestará garantia nos termos dos itens 2.1, alínea "i", 4.4 e 5.2, alínea "c" do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**f)** Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;

**g)** Declaração de que possui capacidade de atendimento técnico em no máximo 2 horas na região metropolitana de Belém, bem como, em atender as chamadas técnicas para as localidades mais longínquas, a partir de Belém, em até 48 horas, conforme item 3.3, alínea "f" do Termo de Referência.

**h)** Apresentar tabela de preços, que será parte integrante do Contrato e será utilizada por ocasião da realização das manutenções na forma do Termo de Referência, conforme Modelo constante do Anexo I-F do Edital.

i) Declaração de ciência de que inicialmente os serviços serão pactuados para somente 84 (oitenta e quatro) PGDM's, conforme relacionado no Anexo I-A do Edital.

**7.8** No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

**7.9.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**7.9.1.** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

**7.10.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

**7.11.** Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.12.** A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.13.** A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA IMPLICARÁ A PLENA ACEITAÇÃO, POR PARTE DO LICITANTE, DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**8. DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** A partir das **11h do dia 28/10/2010** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.4. e seus subitens deste edital, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Edital.

**9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e seus subitens poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**.

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.4.** O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.7.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

**9.12.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

**9.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**10.2.** Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado e a especificação técnica.

**10.3.** Caso o preço total da proposta seja superior ao estimado para a contratação, constante do processo, poderá não ser aceito.

**10.4.** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006).

**10.5.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º

9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**10.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.5.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**I** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.5.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.5.5.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.7.** Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**10.8.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.8.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.9.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

**10.9.1. O LICITANTE QUE DESISTIR DOS LANCES OFERTADOS SUJEITAR-SE-Á ÀS PENALIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

**10.10.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

**10.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.12.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**11.2.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para

definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte, Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

**11.4.** Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

**11.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**11.6.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site **www.comprasnet.gov.br**.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada "on line", atendendo, ainda, às seguintes condições:

**12.1.1.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

**12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) que o licitante prestou/presta serviços de natureza similar de mesma complexidade ao solicitado, inclusive com características compatíveis com as do objeto deste termo de referência. Ver modelo do **Anexo V** deste Edital.

**12.1.4** Certidão de Regularidade de Inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na qual conste o seu (s) responsável (eis) técnico (s).

12.1.4.1 – No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, a mesma deverá ser apresentada com o visto do CREA-Pará, **por ocasião da contratação.**

**12.1.5.** Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, na data da sessão pública, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante apresentação de:

- a) Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou do Livro de Registro de Funcionários, demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional;
- b) Cópia autenticada do contrato social e alterações ou da consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
- c) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço, **com firma reconhecida em cartório competente**, mantido entre a empresa licitante e o profissional.

12.1.5.1. Para o fim do disposto no item “12.1.5”, são consideradas como características semelhantes às do objeto desta licitação:

- a) Manutenção de equipamentos elétricos/eletrônicos;
- b) Manutenção preventiva / corretiva em portas giratórias detectoras de metais - PGDM.

12.1.5.2. A comprovação da qualificação técnica exigida no item 12.1.5 se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA.

**12.1.6.** Declaração de que o proponente possui equipe técnica disponível para execução dos serviços objeto desta licitação, constituída por

profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas até a assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução, com a composição mínima:

- a) 01 (um) engenheiro com curso de formação em elétrica e/ou eletrônica, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.
- b) 03 (três) técnicos em eletrônica, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;
- c) 01 (um) técnico em eletricidade, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.

12.1.6.1. A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo contratado sob avaliação do Banpará.

**12.1.7.** Declaração do proponente de que dispõe do aparelhamento e ferramentas, nas quantidades e especificações para cada equipe técnica em serviço, conforme consta do Anexo I-C do Edital, a serem comprovadas até a assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução.

**12.1.8. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.1.9. Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal;
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**12.1.10. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b) Comprovação de possuir patrimônio líquido ou capital social de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual está estimada em R\$-459.995,72.
- c) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

**12.3.** O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3224-0370 ou (91) 3210-3303 ou ainda para o e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do anexo II) e juntamente, com os anexos, quando for o caso, no prazo a ser fixado

pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

**12.3.1.** A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

**12.3.2.** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**12.3.3.** O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.

**12.4.** O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio – Belém – Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 10h às 16h.

**12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

**12.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.5.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.7.** A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

**12.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP:66.010-000, no horário de 09h às 14h.

**14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**14.2.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será GLOBAL e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

**14.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Após homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo VI).

**15.2.** A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**15.3.** É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**15.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA**

**16.1.** Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica vinculada a:

- a) assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado;
- b) cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato – anexo VI deste edital;
- c) prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato - anexo VI deste edital;
- d) prestar os serviços nas condições, prazos e locais estabelecidos no termo de referência e em conformidade com as especificações exigidas. Caso a prestação não seja feita dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- f) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**16.2. A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:**

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**16.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.**

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

**17.1. O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:**

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Designar o responsável pela fiscalização da prestação dos serviços objeto desta licitação;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Homologar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir as obrigações assumidas dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

**18. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**18.1.** A prestação dos serviços objeto deste Pregão será fiscalizado, conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 3 (três) empregados do BANPARÁ, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do BANPARÁ, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**19. DO PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, em cumprimento do Decreto Estadual N.º 877 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as condições estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

**19.2** Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.

**20.2.** O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**20.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**20.4.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º

8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## **21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**21.1.** A empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual ou Emissão da Nota de Empenho, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

## **22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **23. DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

**24.2.** A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

**24.3.** Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

**24.4.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

- 24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 24.7.** Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.
- 24.8.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.
- 24.9.** O Instrumento de Contrato a ser firmado com a adjudicatária poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.
- 24.10.** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 24.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- 24.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 24.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.
- 24.15.** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 24.16.** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

- 24.17.** A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.
- 24.18.** Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 24.19.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situada Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 10 às 14h, em dias úteis.
- 24.20.** Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3210-3303, entre 10h e 14h ou pelo email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).
- 24.21.** Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 15 de outubro de 2010.

Vera Morgado  
Pregoeira

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. IDENTIFICAÇÃO:** SUDEP/GESET nº 0194/2010.

**2. OBJETO:** A presente especificação tem por objetivo estatuir as condições para a prestação dos serviços relativos à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em PGDM (Portas Giratórias Detectoras de Metais)** instaladas nas dependências do Banco, com fornecimento de mão de obra, de acordo com as condições e especificações técnicas exigidas por esse tipo de atividade profissional, em local a ser indicado por este e/ou conforme o **Anexo I-A**, obrigando-se a contratada a realizar as tarefas constantes no Edital e seus anexos, disponibilizando pessoal qualificado e suficiente para atender a demanda de serviços indicada pelo Banco.

**2.1.** A prestação do serviço deve observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros:

**a)** Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, salvo mediante autorização do Banco, na forma da Lei.

**b)** Na prestação dos referidos serviços especializados estão incluídos: o fornecimento de material, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo necessário para a execução dos serviços.

**c)** Os valores de peças, estadas, alimentação e deslocamentos nas condições contratadas serão pagos e/ou reembolsados pelo Banco.

**d)** O contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento), a critério do **CONTRATANTE** e mediante aviso formal à CONTRATADA, e por meio de aditivo contratual. Desde que acordado entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual estabelecido neste parágrafo.

**e)** A empresa vencedora do certame deverá apresentar ao Banco até 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, em nome do profissional que ficará como responsável técnico durante a vigência do contrato.

**f)** Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao CONTRATANTE, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

f.1.) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis ou prazo ajustado pelas partes;

**g)** A empresa contratada obriga-se a garantir o pleno funcionamento das PGDMs de propriedade do Banco, instaladas em suas unidades, em conformidade com as

especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.

**h)** A CONTRATADA disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.

**i) A Contratada deverá oferecer garantia técnica total dos serviços** (peças e serviços), **pelo período mínimo de 03 (três) meses**, a partir da data da entrega dos serviços de cada PGDM.

I. A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o Banco;

II. A empresa contratada prestará assistência técnica **on site**, ou seja, **no local de uso do equipamento**, pelo prazo acima mencionado, após o recebimento definitivo e comprovação técnica das especificações exigidas e do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, **ou prazo maior**, se assim estiver especificado no manual ou pelo próprio fabricante.

**j)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o BANCO e sem prejuízo das sanções cabíveis;

**k)** Indenizar o CONTRATANTE no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**l)** Indenizar o BANCO por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.

**m)** São de responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei ou do contrato:

I. Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do BANCO, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

II. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do BANCO;

III. A qualidade, a exatidão e a correção técnica dos serviços ora contratados, observado que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a CONTRATADA de sua total responsabilidade por tais serviços;

IV. Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o BANCO, desde já,

autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou da garantia;

- V. Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao BANCO por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- VI. Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**2.2.** Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato nos locais a serem indicados pelo Banco do Estado do Pará S/A, conforme discriminados no anexo I-A:

**2.2.1** Os locais disponibilizados para os serviços poderão sofrer alteração, mediante a supressão ou inclusão de bens a serem mantidos, na capital ou interior do Estado do Pará.

**2.3. Adjudicação:** Global, adotando-se o critério do menor preço.

**2.4. Quantidade:** 160 (cento e sessenta) unidades, sendo que inicialmente serão pactuadas 84 (oitenta e quatro) unidades do banco, na capital e no interior, conforme relacionado no Anexo I-A do Edital.

**3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Estabelecem-se como requisitos para a participação da licitação, os quais devem ser mantidos por toda a vigência do contrato, na forma do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93:

**3.1.** Regularidade Jurídica, na forma do art. 28 da Lei 8.666/93;

**3.2.** Regularidade Fiscal, na forma do art. 29 da Lei 8.666/93;

**3.3.** Qualificação Técnica, na forma do art. 30, da Lei 8.666/93:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(a)(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) que o proponente prestou/presta serviços de natureza similar de mesma complexidade ao solicitado, inclusive com características compatíveis com as do objeto deste termo de referência.
- b) Certidão de regularidade de inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da qual conste seu(s) responsável(eis) técnico(s).

- b.1.) No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, a mesma deverá ser apresentada com o visto do CREA-PA, por ocasião da contratação.
- c) Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, na data da sessão pública, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, mediante a apresentação de:
- c.1.1.) cópia autenticada da **carteira de trabalho** assinada pelo proponente ou;
  - c.1.2.) do **livro de registro de empregados** ou;
  - c.1.3.) de **contrato de prestação de serviços**, assinado pelo proponente, ou;
  - c.1.4.) do contrato social, em caso de sócio da empresa.
- c.2.) Para o fim do disposto no item “c”, são consideradas como características semelhantes às do objeto desta licitação:
- c.2.1.) Manutenção de equipamentos elétricos/eletrônicos;
  - c.2.2.) Manutenção preventiva / corretiva em portas giratórias detectoras de metais - PGDM.
- c.3.) A comprovação da qualificação técnica exigida no item anterior se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA.
- d) Declaração de que o proponente possui equipe técnica disponível para execução dos serviços objeto desta licitação, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a serem comprovadas até a assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução, com a composição mínima:
- d.1.1) 01 (um) engenheiro com curso de formação em elétrica e/ou eletrônica, em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.
  - d.1.2.) 03 (três) técnicos em eletrônica, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;
  - d.1.3.) 01 (um) técnico em eletricidade, com formação em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.
  - d.2.) A substituição desse(s) profissional(is) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob avaliação do Banpará.
- e) Declaração da proponente que dispõe do aparelhamento e ferramentas, nas quantidades e especificações para cada equipe técnica em serviço, conforme consta no Anexo I-C a serem comprovadas até a assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução.
- f) A empresa licitante deverá declarar em sua proposta de preços que possui capacidade de atendimento técnico em no máximo 2 horas na região

metropolitana de Belém, bem como, em atender as chamadas técnicas para as localidades mais longínquas, a partir de Belém, em até 48 horas.

#### 4. DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E DO CHAMADO TÉCNICO:

4.1. O chamado técnico objetiva a prestação dos serviços de manutenção corretiva, configurada pela visita não programada, feita pela Contratada em atendimento a chamado aberto pela equipe da Gerência responsável, ao local onde se encontra instalado o equipamento, para execução de serviços de ajustes e reparos, inclusive com substituição de peças, quando necessário, de modo a reconduzir o equipamento ao regime normal de operação.

4.2. As **manutenções corretivas** serão executadas com base nos seguintes parâmetros:

4.2.1. A **assistência técnica autorizada** deverá atender as chamadas técnicas:

- a) ..... Em até 2 horas, as unidades localizadas na região metropolitana de Belém;
- b) ..... Em até 12 horas as unidades do Banco localizadas no interior do Estado que distam até 300 km desta capital e;
- c) ..... Em até 36 horas as que têm distância superior a contar da abertura do chamado técnico realizado pelo Banpará.

4.2.1.1. Considera-se **prazo de atendimento do chamado técnico**, o período compreendido entre o horário de abertura da chamada técnica feita pelo Banco e o horário da chegada do técnico ao local do atendimento.

4.2.2. O **prazo para solução dos problemas** será de, no máximo:

- a) ..... 02 (duas) horas, com conclusão do atendimento sem troca de peças;
- b) ..... 04 horas, com conclusão do atendimento com troca de peças.

4.2.2.1. Considera-se **prazo para solução do problema** o período compreendido entre a chegada do técnico ao local de atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

4.2.3. **Registro das chamadas técnicas:** Os pedidos de abertura de chamados serão direcionados para número telefônico fixo ou móvel a serem informados pela Contratada no ato da assinatura do contrato.

- 4.2.3.1. A Contratada deverá informar o número do chamado sempre que acionada para execução de manutenção corretiva, sendo esse número seqüencial e exclusivo de cada evento;
- 4.2.3.2. Para cada manutenção corretiva será preenchido um Relatório de Manutenção de PGDM, que deve conter Informação dos serviços executados, peças utilizadas, bem como a situação geral da porta giratória detectora de metal;

- 4.3. Nas manutenções corretivas todos os custos referentes ao deslocamento, transporte, estadia, alimentação e serviços já estão inclusos no preço contratado.
- 4.4. Os serviços de manutenção corretiva contam com garantia mínima de 03 (três) meses.
- 4.5. Toda fiação de entrada e saída do equipamento deverá estar organizada e identificada;
- 4.6. Todas as partes internas e externas dos equipamentos deverão estar totalmente limpas.

## 5. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:

- 5.1. A contratada deverá apresentar Plano de Manutenção Preventiva das PGDM's, com periodicidade mínima semestral, no prazo de até 15 (quinze) dias da formalização do contrato, para aprovação do CONTRATANTE.
- 5.2. As **manutenções corretivas** serão executadas com base nos seguintes parâmetros:
  - a) Para cada manutenção preventiva será preenchido um Relatório de Manutenção de PGDM;
  - b) O **Relatório de Manutenção de PGDM** é o documento processual para a comprovação do atendimento, **imprescindível para a realização do pagamento** e deve ser enviado juntamente com a Nota Fiscal de Serviços. O Responsável Técnico da CONTRATADA deverá:
    - b.1.) Planejar e orientar a execução dos serviços, de forma a atender na íntegra os termos contratuais;
    - b.2.) Analisar e criticar os relatórios preenchidos pelos seus técnicos, promovendo as cabíveis ações corretivas;
    - b.3.) Preencher os demais campos do **Relatório de Manutenção de PGDM** (modelo próprio para cada DEPENDÊNCIA, a ser apresentado pela CONTRATADA, para aprovação do CONTRATANTE na assinatura do contrato), **assinando-os**;
  - c) Os serviços de manutenção preventiva contam com garantia mínima de 03 (três) meses.
  - d) Toda fiação de entrada e saída do equipamento deverá estar organizada e identificada;
  - e) Todas as partes internas e externas dos equipamentos deverão estar totalmente limpas.

- 5.3. Nas manutenções preventivas todos os custos referentes ao deslocamento, transporte, estadia, alimentação e serviços preventivos já estão inclusos no contrato.
- 5.4. Constatada a necessidade de remoção do equipamento ou partes deste, das instalações do Banco, a Contratada deverá:

I – Substituição do Equipamento – Emitir laudo técnico minucioso justificando a necessidade de substituição, após, proceder de acordo com o item 4.3. O Banco fornecerá a PGDM.

II – Substituição de partes do Equipamento - Deverá substituí-lo imediatamente por outro novo, idêntico ou superior, sem qualquer ônus para o Banco, na forma do item 2.1.c.

## 6. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

- 6.1. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela CONTRATADA em grau mínimo de eficiência e qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.
- 6.2. Aos serviços pactuados serão adotados os seguintes acordos de nível de serviços:

Nº 01	Prazo de atendimento de demandas
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção preventiva</b> , com fornecimento de peças, em portas giratórias detectoras de metal instaladas nas unidades do Contratante
Finalidade	Meta a cumprir: realizar 100% da manutenção preventiva de forma trimestral.
Instrumento de medição	Relatório de Aacionamento e controle de registro
Forma de acompanhamento	Documentos.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Fixo mensal
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura; 2) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% da fatura; 3) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for

	inferior a 90% corresponderá ao pagamento de 90% da fatura.
Sanções	Conforme previstas na lei 8.666/93 e instrumento contratual

<b>Nº 02</b>	<b>Prazo de solução de demandas</b>
Item Descrição	Realizar serviço de <b>manutenção corretiva</b> , com fornecimento de peças, em portas giratórias detectoras de metal instaladas nas unidades do Contratante
Finalidade	Meta a cumprir: a) Até 02 horas para acionamento na Região metropolitana de Belém; b) Até 12 horas para acionamento relativos a municípios não abrangidos na alínea “a” e até 300 KM de Belém; c) Até 36 horas para acionamento relativos a municípios não abrangidos nas alíneas “a” e “b” e distantes mais de 300 KM de Belém.
Instrumento de medição	Solicitação de serviços por Email, Ordem de Serviço (OS) eletrônica ou Ordens de Serviço.
Forma de acompanhamento	Documentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Fixo mensal
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for igual ou superior a 95% corresponderá ao pagamento de 100% da fatura; 2) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 95% e superior a 90% corresponderá ao pagamento de 95% da fatura; 3) Quando o quantitativo de manutenções, executadas dentro do prazo e cronograma, for inferior a 90% corresponderá ao pagamento de 90% da fatura.
Sanções	Conforme previstas na lei 8.666/93 e instrumento contratual

**6.3.** A aplicação dos níveis de serviço não impede a instauração de processo administrativo para a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, e eventual aplicação de multa contratual.

**6.4.** Sobre o valor total da fatura de prestação de serviços incidirá os percentuais de ajustes de pagamento Acordo de Níveis de Serviço (01 e 02), pelo que a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos estabelecidos.

## **7. DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela fiscalização, respeitando-se o prazo previsto no item seguinte.

**7.2.** O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, ficando este, isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

**7.3.** A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos referentes ao eventual descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, observando os seguintes requisitos:

- a) A nota fiscal/fatura deverá:
  - i. Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
  - ii. Conter agência e número da conta corrente;
  - iii. Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais e totais.
  - iv. Ser entregue ao Banco com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para efetuar o respectivo recolhimento ao INSS ou para o pagamento dos serviços, o que ocorrer primeiro.
  - v. Para serviços prestados no interior deve ser emitida nota em separado
- b) Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:
  - i. ser preenchida em nome da contratada;
  - ii. relacionar todos os empregados da contratada encarregados da execução dos serviços, objeto deste contrato;
  - iii. ser emitida para cada estabelecimento do Banco.
  - iv. ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento.

- c) A contratada deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de dezembro, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados colocados à disposição do Banco.”
- d) Constatando o Banco qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à contratada acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela CONTRATADA.

**7.5.** A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA.

**7.6.** A devolução da Nota fiscal/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA.

**7.7.** Havendo necessidade de realização de serviços por profissional(is) disponibilizado(s) pela contratada, quaisquer despesas necessárias (como passagens, deslocamentos, estadias, refeições e outros), serão arcadas por esta e reembolsadas pelo CONTRATANTE na forma do item 2.1, conforme valores expressos em tabela de preços constante do Contrato e orçamento previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

**7.8.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, salvo a licitante vencedora enquadrar-se em hipótese excepcional do normativo legal.

**7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou danos sofridos pela instituição.

**7.10.** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o contratante poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução

do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da Fiscalização.

**7.11.** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE.

**7.12.** No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações.

**7.13.** De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

**7.14.** No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguintes ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**8. Prazo do Contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto em lei, conforme Lei Federal 8.666/93.

**9. Garantia:** conforme cláusula padrão da instituição.

**10. Fiscal do Contrato:** A fiscalização quanto à prestação dos serviços e observância dos termos do Contrato ficará a cargo da Gerência responsável.

**ANEXO I-A**  
**UNIDADES INSTALADAS**

Nº	UNIDADE	MUNICÍPIO
01	ED. BANPARÁ/ MATRIZ	BELÉM
02	AG. BELÉM CENTRO	BELÉM
03	PAA SALVATERRA	SALVATERRA
04	AG. BR – ANANINDEUA	ANANINDEUA
05	AG. CIDADE NOVA	ANANINDEUA
06	AG. ANANINDEUA	ANANINDEUA
07	PAB SETRANS	BELÉM
08	PAB MOSQUEIRO	MOSQUEIRO
09	AG. ESTRADA NOVA	BELÉM
10	PAB CENTUR	BELÉM
11	AG. ICOARACI	BELÉM
12	AG. NAZARÉ	BELÉM
13	PAB - POLÍCIA CIVIL	BELÉM
14	PAE POLICIA MILITAR	BELÉM
15	AG. PALÁCIO	BELÉM
16	AG. PEDREIRA	BELÉM
17	AG. SÃO BRÁS	BELÉM
18	TÁ NA MÃO - GUAMÁ	BELÉM
19	PAB JUCEPA	BELÉM
20	PAB CEASA	BELÉM
21	AG. SENADOR LEMOS	BELÉM
22	PAB DETRAN	BELÉM
23	PAB – DETRAN UMARIZAL	BELÉM
24	AG. TELEGRAFO	BELÉM
25	PAB HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	BELÉM
26	CAIXA DESLOCADO TCM	BELÉM
27	PAB SEDUC	BELÉM
28	AG. ABAETETUBA	ABAETETUBA
29	PAB MOJU	MOJÚ
30	AG. ALENQUER	ALENQUER
31	AG. ALTAMIRA	ALTAMIRA
32	PAB – ANAPÚ	ANAPU
33	AG. BARCARENA (VILA DOS CABANOS)	BARCARENA
34	PAB-PREFEITURA	BARCARENA
35	AG. BRAGANÇA	BRAGANÇA
36	PAA – TRACUATEUA	TRACUATEUA
37	AG. BREVES	BREVES
38	AG. CAMETÁ	CAMETÁ
39	AG. CAPANEMA	CAPANEMA
40	PAB – PRIMAVERA	PRIMAVERA

Nº	UNIDADE	MUNICÍPIO
41	PAB – SALINAS	SALINAS
42	PAB - SÃO JOÃO DE PIRABAS	SÃO JOÃO DE PIRABAS
43	AG. CAPITÃO POÇO	CAPITÃO POÇO
44	PAB - GARRAFÃO DO NORTE	GARRAFÃO DO NORTE
45	AG. CASTANHAL	CASTANHAL
46	AG. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
47	AG. CONCÓRDIA DO PARÁ	CONCÓRDIA DO PARÁ
48	PAB – TAILÂNDIA	TAILÂNDIA
49	AG. DOM ELISEU	DOM ELISEU
50	PAB – ITINGA	DOM ELISEU
51	AG. ITAITUBA	ITAITUBA
52	AG. ITUPIRANGA	ITUPIRANGA
53	AG. JURUTI	JURUTI
54	AG. MARABÁ	MARABÁ
55	PAB TÁ NA MÃO – MARABÁ	MARABÁ
56	PAA BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
57	PAB – CANAÁ DOS CARAJÁS	CANAÁ DOS CARAJÁS
58	PAA – ELDORADO DOS CARAJÁS	ELDORADO DOS CARAJÁS
59	AG. MARACANÃ	MARACANÃ
60	AG. ÓBIDOS	ÓBIDOS
61	AG. ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ
62	PAA TERRA SANTA	TERRA SANTA
63	AG. PARAGOMINAS	PARAGOMINAS
64	PAA – IPIXUNA	IPIXUNA
65	AG. PARAUPEBAS	PARAUPEBAS
66	AG. REDENÇÃO	REDENÇÃO
67	PAA FLORESTA DO ARAGUAIA	FLORESTA DO ARAGUAIA
68	AG. RONDON DO PARÁ	RONDON DO PARÁ
69	PAB – ABEL FIGUEIREDO	ABEL FIGUEIREDO
70	AG. SANTA IZABEL	SANTA IZABEL DO PARÁ
71	PAB BUJARU	BUJARU
72	AG. SANTARÉM	SANTARÉM
73	PAB - CIRETRAN	SANTARÉM
74	PAB - FÓRUM	SANTARÉM
75	PAB - MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE
76	PAB - SEFA	SANTARÉM
77	AG. TUCURUÍ	TUCURUÍ
78	PAB – GOIANÉSIA	GOIANÉSIA
79	AG. VIGIA	VIGIA
80	PAB - SÃO CAETANO DE ODIVELAS	SÃO CAETANO DE ODIVELAS
81	AG. VISEU	VISEU
82	AG. XINGUARA	XINGUARA
83	PAA – SAPUCAIA	SAPUCAIA
84	PAB – ÁGUA AZUL DO NORTE	ÁGUA AZUL DO NORTE

**ANEXO I-B****UNIDADES A SEREM INSTALADAS**

01	PAB – TJE	BELÉM
02	PAB TJE ALMIRANTE BARROSO	BELÉM
03	PAB COSANPA	BELÉM
04	PAB HSE	BELÉM
05	PAB – UEPA	BELÉM
06	CAIXA DESLOCADO PRODEPA	BELÉM
07	PAB GOVERNADORIA	BELÉM
08	PAB - PALÁCIO DA CABANAGEM	BELÉM
09	CAIXA DESLOCADO TJE MAGISTRADO	BELÉM
10	CAIXA DESLOCADO TJE - CUSTAS JUDICIAIS	BELÉM
11	PAB AFUA	AFUÁ
12	PAB - TOMÉ-AÇÚ	TOMÉ-AÇU
13	CAIXA DESLOCADO FÓRUM MARABÁ	MARABÁ
14	CAIXA DESLOCADO SACI MARABÁ	MARABÁ
15	PAB - SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	SANTO ANTONIO DO TAUÁ
16	PAB - PREFEITURA SANTARÉM	SANTARÉM

**ANEXO I-C****Ferramentas mínimas obrigatórias para execução de serviços de  
manutenção preventiva e corretiva (por equipe):**

- Um jogo de chaves “ALLEN” completa;
- Um jogo de chaves “PHILLIPS” completa;
- Um jogo de chaves de boca até 7/8”;
- Um jogo completo de chaves de fenda;
- Um jogo de limas;
- Um arco de serra;
- Jogo de alicates de precisão;
- Um alicate universal com cabo isolado;
- Um alicate de bico redondo;
- Um alicate chato com cabo isolado;
- Um saca-fusível NH;
- Um Ferro de soldar de 36 W;
- Um ferro de soldar de 60 W;
- Um Sugador de soldas;
- Um amperímetro do tipo alicate para até 150 A TRUE RMS;
- Um multíteste TRUE RMS;
- Uma furadeira portátil com jogo de brocas;
- Uma lanterna de suporte Magnético;
- Um aspirador de pó;
- Um osciloscópio (Laboratório);

**ANEXO I-D****RELAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS SEMESTRAIS E CORRETIVOS  
PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS - PGDM**

- a) Medir/corrigir tensão de alimentação da PGDM;
- b) Verificar o estado do disjuntor de proteção do circuito alimentador;
- c) Verificar condições de funcionamento de estabilizador externo, em caso de existência;
- d) Verificar conexões de aterramento;
- e) Efetuar reaperto geral dos parafusos e eventuais folgas das folhas giratórias;
- f) Verificar/corrigir estado do solenóide de travamento;
- g) Verificar/corrigir lâmpadas sinalizadoras de funcionamento e travamento;
- h) Verificar/corrigir mecanismo de controle de velocidade;
- i) Verificar/corrigir mecanismo de posicionamento de parada obrigatória;
- j) Verificar/corrigir condições de funcionamento dos controles remotos, inclusive quanto ao estado das baterias;
- k) Verificar/corrigir condições de funcionamento do painel de comando;
- l) Verificar/corrigir estado dos amortecedores;
- m) Desmontar/montar PGDM-Portas Giratórias Detectoras de Metais, quando necessário/solicitado;
- n) Verificar/substituir estado dos puxadores das folhas;
- o) Verificar/corrigir sistema de frenagem, realizando os devidos ajustes;
- p) Verificar/corrigir estado das pastilhas de freio (quando houver);
- q) Verificar/corrigir sensor de movimento (em caso de existência);
- r) Verificar/corrigir condições das baterias (oxidação dos pólos e tensão por unidade e do conjunto);
- s) substituir, se necessário;
- t) Verificar/corrigir sistema retificador/nobreak;
- u) Medir/registrar tensão e corrente de saída do retificador;

- v) Simular falta de energia da concessionária pelo período de 5 a 10 minutos, verificando as condições de funcionamento do sistema;
- w) Efetuar limpeza nos ambientes sujeitos ao acúmulo de poeira;
- x) Efetuar limpeza das placas eletrônicas, quando necessário;
- y) Efetuar lubrificação dos mecanismos que dela necessitem, conforme recomendação do fabricante.
- z) Verificar/corrigir funcionamento do detector de metais quanto ao ajuste da sensibilidade para detecção de arma de fogo e não detecção do KIT mínimo, conforme procedimento padrão adotado pelo Banpará.

**ANEXO I-E****TESTE PARA FUNCIONAMENTO DO DETECTOR DE METAIS QUANTO AO AJUSTE DA SENSIBILIDADE PARA DETECÇÃO DE ARMA DE FOGO.**

- 1) A arma será o revólver de dupla ação, calibre 38, especial, de fabricação TAURUS, modelo 85 ou superior, peso aproximado de 590g, capacidade de 6 tiros, cano de 2 polegadas, fabricação em aço carbono. A ARMA NÃO DEVERÁ CONTER QUALQUER TIPO DE MUNIÇÃO NO SEU TAMBOR;
- 2) Após o ajuste do sensor, deverá ser realizado teste de detecção da arma de fogo, com a pessoa portando a arma em cada uma das posições **a**, **b** e **c**, abaixo descritas:
  - a) Fixado com fita adesiva na parte interna da perna esquerda, junto ao tornozelo, com o cano voltado para baixo e coronha para trás.
  - b) Fixado junto a parte frontal direita do quadril, por dentro do cinto, com o cano voltado para baixo e punho (coronha) para direita.
  - c) Portado sobre a cabeça com cano voltado para frente e punho (coronha) voltada para a direita.
- 3) Para cada posição o portador da arma deverá passar 3 vezes pelo centro do portal detector em velocidade rápida (1,5 m/s) e 3 vezes em velocidade lenta (0,25 m/s). O ensaiador não deverá portar qualquer objeto metálico de massa apreciável no corpo (marca passo, parafuso, reparos ortopédicos implantados) ou no vestuário (fivelas, óculos de armação metálica, chaves, etc.).

**Obs.:** Neste teste o detector deverá atuar, travando a porta em **todas as passagens**.

**ANEXO I-F****MODELO DE TABELA BASE PARA APRESENTAÇÃO  
DE PROPOSTAS DOS LICITANTES**

<b>TABELA DE VALORES UNITÁRIOS – PROPOSTAS DOS LICITANTES</b>		<b>VALOR</b>
1	DESLOCAMENTO POR KM RODADO	
2	VISITA TÉCNICA	
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
4	SUBSTITUIÇÃO PEÇA PLACA ELETRÔNICA EM GERAL	
5	INSTALAÇÃO DE UMA CONJUNTO DE CONTROLE REMOTO	
6	SUBSTITUIÇÃO DE PORTAL DETECTOR PLANO	
7	SUBSTITUIÇÃO DE UM PORTAL DETECTOR CYLINDRICO SÓ UMA ANTENA	
8	RECONDICIONAMENTO DE PLACA DE DETECÇÃO	
9	RECONDICIONAMENTO DE PLACA DE COMANDO DE TRAVAMENTO PG5, PG8, PG10 ETC...	
10	RECONDICIONAMENTO DE PLACA PS	
11	RECONDICIONAMENTO DE UMA PLACA DE VOZ	
12	DESMONTAGEM PGDM	
13	MONTAGEM PGDM	
14	INSTALAÇÃO DE FOLHA DE VIDRO	
15	INSTALAÇÃO DE BATERIA 12V 45AH	
16	INSTALAÇÃO DE BATERIA 12V 7AH	
17	INSTALAÇÃO DE PLACA DE VOZ	
18	INSTALAÇÃO DE MECANISMO DE TRAVAMENTO COMPLETO	
19	RECONDICIONAMENTO DE SINALEIRA	
20	SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTO	
21	INSTALAÇÃO DE GABINETE DE ELETRONICA	
22	SUBSTITUIÇÃO DE PUXADOR	
23	RECONDICIONAMENTO DE UM MECANISMO DE TRAVAMENTO	
24	SUBSTITUIÇÃO DE MOLA DO PRÉ POSICIONAMENTO	
25	SUBSTITUIÇÃO DE AMORTECEDOR DE PRÉ POSICIONAMENTO	
26	SUBSTITUIÇÃO DE FLANGE INFERIOR	
27	SUBSTITUIÇÃO DE FLANGE SUPERIOR	
28	SUBSTITUIÇÃO DE PAINEL DE FUNÇÕES	
29	RECONDICIONAMENTO DE PAINEL DE FUNÇÕES	
30	HORA TECNICA TRABALHADA	
31	SUBSTITUIÇÃO DE FORRO INFERIOR	
32	SUBSTITUIÇÃO DE FORRO SUPERIOR	
33	SUBSTITUIÇÃO DE PROCESSADOR	
34	SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE PRESENÇA	
35	RECONDICIONAMENTO DE PLACA CV	
36	SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADOR FILTRO DE LINHA	
37	RECONDICIONAMENTO DE TRANSFORMADOR FILTRO DE LINHA	
38	INSTALAÇÃO DE PASSA OBJETO	
39	MANUTENÇÃO CORRETIVA SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA	
40	SUBSTITUIÇÃO DE AUTOFALANTE	

**ANEXO II (modelo de proposta de preços)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2010 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM PGDM (PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS), INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, conforme as especificações técnicas, características e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital e seus demais anexos:

**a) Manutenção Preventiva e Corretiva em PGDM**

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>Serviço</b>	<b>QUANT DE PGDM</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO MENSAL</b>	<b>PREÇO TOTAL MENSAL</b>	<b>PREÇO TOTAL ANUAL</b>
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	160	R\$ - ( )	R\$- (COLUNA "B" X COLUNA "C")	R\$- (COLUNA "D" X 12 MESES)
MANUTENÇÃO CORRETIVA	160	R\$ - ( )	R\$- (COLUNA "B" X COLUNA "C")	R\$- (COLUN A D X 12 MESES)
<b>PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA</b>				R\$ - (SOMAT ÓRIA DA COLUNA "E")

O prazo de validade da proposta de preços é de .....dias **consecutivos**, contados da data da abertura da licitação. (no mínimo 120 dias)

Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

Declaramos que prestaremos garantia nos termos dos itens 2.1, alínea "i", 4.4 e 5.2, alínea "c" do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Declaramos que possuímos capacidade de atendimento técnico em no máximo 2 horas na região metropolitana de Belém, bem como, em atender as chamadas técnicas para as localidades mais longínquas, a partir de Belém, em até 48 horas, conforme item 3.3, alínea “f” do Termo de Referência.

Declaramos estar cientes de que inicialmente os serviços serão pactuados para somente 84 (oitenta e quatro) PGDM's, conforme relacionado no Anexo I-A do Edital.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2010.

Juntamos a presente proposta os seguintes documentos, conforme exigido no edital:

- Tabela de preços referentes, que será parte integrante do Contrato e será utilizada por ocasião da realização das manutenções na forma do Termo de Referência, conforme Modelo constante do Anexo I-F do Edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Instrumento Contratual no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel./Fax: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: 037 Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



NUJUR  
FLS: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
(Modelo)

**[Nome da empresa]**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do Declarante

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

**ANEXO V****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, presta ou prestou para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os serviços de manutenção de PGDM (Portas Giratórias Detectoras de Metais), conforme abaixo especificado(s), no período de ( \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_ ), bem como, prestou o serviço de treinamentos para os serviços.....:

**1 OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:** (descrever )

**2 VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tal(is) serviço(s) está (ão) sendo/foi (ram) executado(s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.**

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM  
PGDM (PORTAS GIRATÓRIAS  
DETECTORAS DE METAIS), QUE  
ENTRE SI FAZEM O BANCO DO  
ESTADO DO PARÁ S/A E \_\_\_\_\_,  
COMO ABAIXO MELHOR SE  
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_ (qualificação) e sua Diretora \_\_\_\_\_ (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, sito travessa à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. n.º \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação) portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, (endereço completo), Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_\_**, na forma da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 0194/2010 – SUDEP/GESET, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM PGDM (PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS), INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência (anexo I), na proposta da empresa **CONTRATADA** datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e no edital que regeu o Pregão Eletrônico N.º \_\_\_/\_\_\_, o qual faz parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Inicialmente serão pactuadas apenas 84 (oitenta e quatro) PGDM (Portas Giratórias Detectoras de Metais), que já se encontram instaladas nas unidades do **CONTRATANTE**, localizadas na capital e no interior do estado do Pará, podendo chegar ao máximo de 160 (cento e sessenta) PGMD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O cumprimento do objeto deste contrato será fiscalizado, conforme o caso, por um funcionário (gestor) ou por uma Comissão a ser designada pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer como representante da Administração, toda e qualquer ação e orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de incompatibilidade entre a proposta da **CONTRATADA** e este instrumento de Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** deverá ser especializada em serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM PGDM (PORTAS GIRATÓRIAS DETECTORAS DE METAIS), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, que deverão ser prestados conforme os itens 4 e 5 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com as descrições do Termo de Referência – Anexo I do Edital, no presente Contrato e na Proposta, utilizando de profissionais qualificados e habilitados ao desenvolvimento das atividades de sua responsabilidade;
- b) Manter-se sujeito às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- c) Promover a substituição do profissional que, a juízo do **CONTRATANTE**, independente de qualquer justificativa, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades, bem como, daqueles que, durante a execução dos serviços, não estejam correspondendo ao desempenho esperado, devendo esta substituição ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na comunicação do fato, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- d) Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- e) Acompanhar os serviços prestados, no que concerne à boa qualidade do atendimento, zelando pela sua pontualidade;

- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- g) Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** e no caso de determinação legal ou judicial, respondendo civil e criminalmente pela infração ao presente dispositivo;
- h) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- i) Responder pessoalmente, direta e exclusivamente pela execução deste Contrato, descabendo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**, quanto às reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros;
- j) Responsabilizar-se pela integridade do serviço, respondendo pela destruição e danificação de quaisquer de seus elementos, sejam resultantes de atos de terceiros, de caso fortuito e de força maior;
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- l) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;
- m) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- n) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este.
- o) Prestar os serviços diretamente, sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial, salvo mediante autorização do **CONTRATANTE**, na forma da lei.

- p) Responsabilizar-se, durante a prestação dos serviços, pelo fornecimento de material, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, transporte, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim todo o universo necessário para a execução dos serviços.
- q) Apresentar ao **CONTRATANTE** até 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, em nome do profissional que ficará como responsável técnico durante a vigência do contrato.
- r) Designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE**, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;
- I. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente à execução dos serviços contratados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis ou prazo ajustado pelas partes;
- s) Garantir o pleno funcionamento das PGDMs de propriedade do **CONTRATANTE**, instaladas em suas unidades, em conformidade com as especificações, marca, modelo e demais aspectos quantitativos e qualitativos apresentados em sua proposta.
- t) Disponibilizar o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em conformidade com o grau de complexidade e as habilidades requeridas à plena satisfação do objeto contratual.
- u) Oferecer garantia técnica total dos serviços (peças e serviços), pelo período mínimo de 03 (três) meses, a partir da data da entrega dos serviços de cada PGDM.
- I. A garantia inclui a recuperação ou substituição de qualquer componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- II. Prestar assistência técnica **on site**, ou seja, **no local de uso do equipamento**, pelo prazo acima mencionado, após o recebimento definitivo e comprovação técnica das especificações exigidas e do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados, **ou prazo maior**, se assim estiver especificado no manual ou pelo próprio fabricante.

- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados, especialmente as decorrentes do período de garantia dos serviços/peças, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das sanções cabíveis;
- w) Indenizar o **CONTRATANTE** no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito do **CONTRATANTE**, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- x) Indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, clientes, empregados ou terceiros, por seus funcionários e por eventuais prejuízos.
- y) São de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras decorrentes da lei ou do contrato:
- VII. Eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **CONTRATANTE**, provocados por ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- VIII. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução do objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **CONTRATANTE**;
- IX. A qualidade, a exatidão e a correção técnica dos serviços ora contratados, observado que a respectiva aprovação, pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, não exonera a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade por tais serviços;
- X. Todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da garantia;
- XI. Despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- XII. Despesas relativas a seguros, impostos, taxas e serviços, pagamentos de salários, encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços contratados, inclusive registros, reproduções e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem-se obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir todas as suas atribuições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do serviço, observados o sigilo profissional e o bancário;
- c) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- d) Registrar em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas;
- f) Realizar os recebimentos dos serviços na forma estabelecida no termo de referência.
- g) Pagar ou reembolsar a **CONTRATADA** pelos valores de peças, estadas, alimentação e deslocamento nas condições contratadas, conforme item 2.1, alínea “c” do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica desde já entendido que os empregados da **CONTRATADA**, que prestam o serviço, objeto deste contrato, não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

I- Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

II- Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem seu valor estimado anual de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), considerando 160(cento e sessenta) PGDM, sendo que serão pagos de acordo com os valores estabelecidos conforme abaixo:

A	B	C	D	E
Serviço	QUANT DE PGDM	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	160	R\$ - ( )	R\$- (COLUNA "B" X COLUNA "C")	R\$- (COLUNA "D" X 12 MESES)
MANUTENÇÃO CORRETIVA	160	R\$ - ( )	R\$- (COLUNA "B" X COLUNA "C")	R\$- (COLUNA A D X 12 MESES)
<b>PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA</b>				R\$ - (SOMAT ÓRIA DA COLUNA "E")

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** pagará somente pela manutenção realizada nas PGDM instaladas, sendo que inicialmente serão pactuadas apenas 84 (oitenta e quatro) PGDM (Portas Giratórias Detectoras de Metais), que já se encontram instaladas nas unidades do **CONTRATANTE**, localizadas na capital e no interior do estado do Pará, podendo chegar ao máximo de 160 (cento e sessenta) PGDM.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão feitos até o 15º dia do mês subsequente a prestação de serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, serem apresentados ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No preço referido no *caput* desta cláusula já estão inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou

venham a incidir nesta prestação do serviço, os quais são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As Notas Fiscais/Faturas e Documentação em desacordo com a CLÁUSULA SÉTIMA serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos mensais a serem efetuados por parte do **CONTRATANTE** somente serão realizados após a homologação dos serviços pela área responsável (SUDEP/GESET), que encaminhará à DIRAD/SULOG/GENAQ para a liquidação do pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais quais INSS, IRPJ e as demais contribuições sociais (como PIS, COFINS e CSLL) e ISSQN.

**PARÁGRAFO NONO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos dessa natureza.

**PARÁGRAFO DEZ:** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

**PARÁGRAFO ONZE:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal/fatura já com os descontos referentes ao eventual descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, observando os seguintes requisitos:

- e) A nota fiscal/fatura deverá:
- vi. Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
  - vii. Conter agência e número da conta corrente;
  - viii. Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde os serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais e totais.
  - ix. Ser entregue ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para efetuar o respectivo

recolhimento ao INSS ou para o pagamento dos serviços, o que ocorrer primeiro.

- x. Para serviços prestados no interior deve ser emitida nota em separado.

**PARÁGRAFO DOZE:** Deverá ser apresentada, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, comprovadamente entregue na rede bancária autorizada. A GFIP deverá:

- v. ser preenchida em nome da **CONTRATADA**;
- vi. relacionar todos os empregados da **CONTRATADA** encarregados da execução dos serviços, objeto deste contrato;
- vii. ser emitida para cada estabelecimento do **CONTRATANTE**.
- viii. ser correspondente a última competência de recolhimento vencida, imediatamente anterior à data do pagamento.

**PARÁGRAFO TREZE:** A **CONTRATADA** deverá apresentar, anexa à nota fiscal/fatura ou recibo da prestação de serviços relativos ao mês de dezembro, a comprovação da quitação do 13º salário dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUATORZE:** Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à **CONTRATADA** acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

**PARÁGRAFO QUINZE:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade administrativa, inadimplência contratual ou danos sofridos pela instituição.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS:** Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da Fiscalização.

**PARÁGRAFO DEZESSETE:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao **CONTRATANTE**, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

**CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

**CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, limitados a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei N.º. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária

c) Seguro-garantia

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução: 5% do valor global do contrato, será creditado em conta de poupança vinculada ao Contrato nº. /2010, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: 5% do valor global do contrato, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a 5% do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula doze, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da

garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA ONZE: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

O Acordo de Nível de Serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados pela **CONTRATADA** em grau mínimo de eficiência e qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**, observando-se o estabelecido no item 6 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DOZE: DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de inobservância dos prazos para atendimento dos chamados, previstos na **CLÁUSULA DOZE**, limitado ao valor correspondente a trinta dias.

- a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado superior ao limite acima estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida.
- b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado;
  - b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital, bem como as cláusulas contratuais;
  - b.3) responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
  - b.4) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - b.5) manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato;
- c) 0,5% (meio por cento) ao dia pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, calculada sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso rescisão por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

**PARÁGRAFO DEZ:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados;
- ii) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido

conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ONZE:** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO DOZE:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TREZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

#### **CLÁUSULA TREZE: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de qualquer obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal que couberem, inclusive o disposto na Cláusula Doze;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- d) Abandono dos serviços, assim considerada a paralisação sem justa causa dos serviços e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- e) Subcontratação total ou parcial sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**, ou associação da **CONTRATADA** com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, de obrigações decorrentes deste Contrato;
- f) Cessão ou caução de quaisquer créditos fundados neste Contrato.
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses do artigo 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caracterizando ato ou omissão que der origem à rescisão, cessará por completo qualquer responsabilidade da outra parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente das demais disposições deste instrumento, fica facultado ao **CONTRATANTE** o direito de denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem que com isso seja devida qualquer importância a título de multa, indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, assim, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belém-PA,            de            de            2010

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: